



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS
de apoio às famílias em sua função
de cuidado e educação para
promoção do desenvolvimento
integral das crianças
na primeira infância**

Art. 14

**PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ
Decreto nº 8869/2016**





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Modelo de Governança

INSTITUCIONAL

GTN
Com representantes das
áreas para subsídio técnico

**PROTOCOLO
NACIONAL**

COMITÊ ESTADUAL

GTE

**PLANO DE AÇÃO
ESTADUAL**

COMITÊ MUNICIPAL
(Lei N° 13.257 de
08/03/2016 – Marco Legal
da Primeira Infância)

GTM

**PLANO AÇÃO
MUNICIPAL**

OPERACIONAL

COORDENAÇÃO NACIONAL
responsável pela implantação,
monitoramento e avaliação do
Programa

COORDENAÇÃO ESTADUAL
responsável pela implantação do
programa e monitoramento do
Plano de Ação

MULTIPLICADORES

COORDENAÇÃO MUNICIPAL
(Opcional)
responsável pela execução do
programa e Plano de Ação

SUPERVISORES/VISITADORES





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



VISITAS
DOMICILIARES



INTEGRAÇÃO
DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS

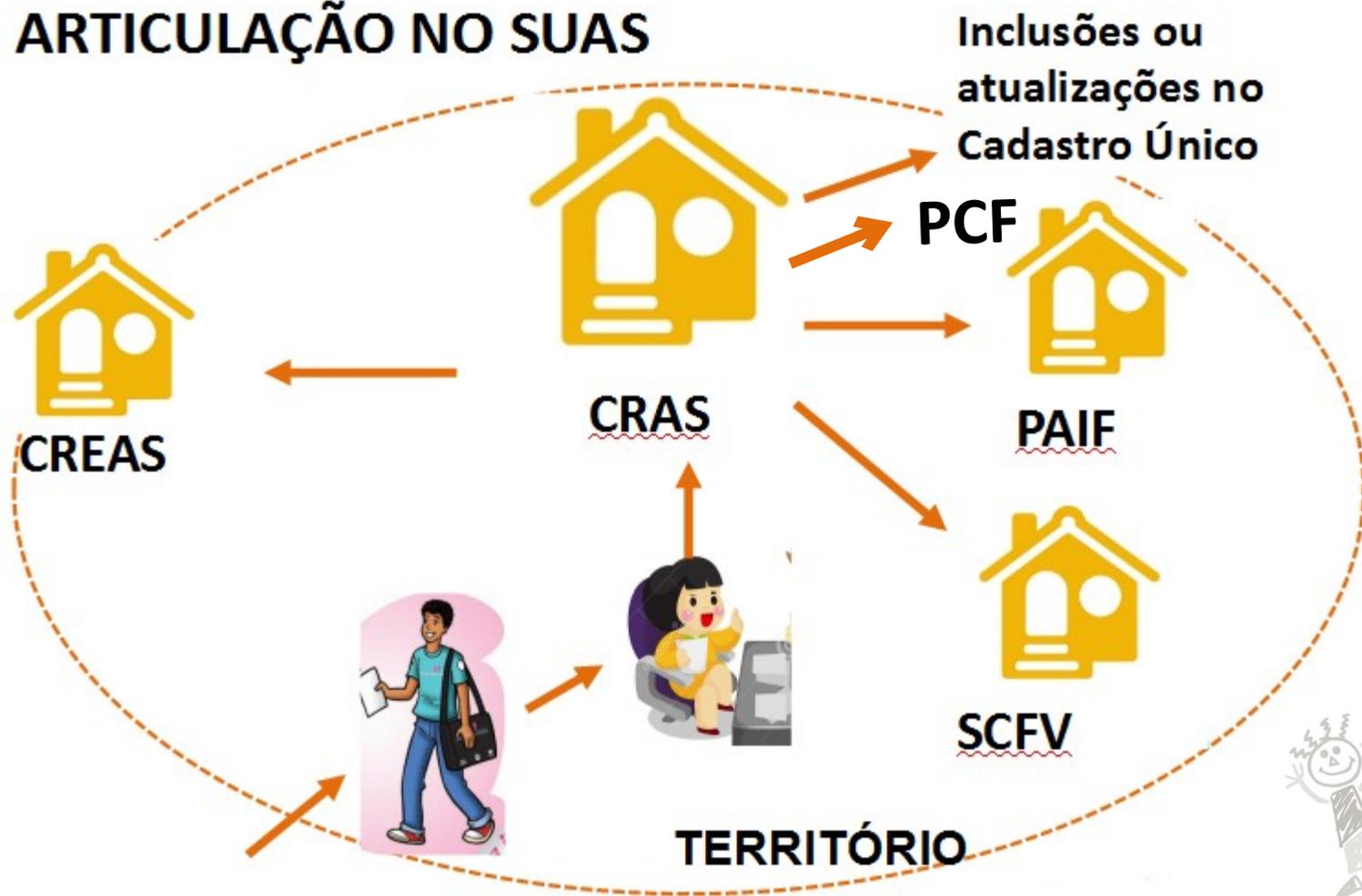
PILARES DO PROGRAMA





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

ARTICULAÇÃO NO SUAS





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PLANO

AÇÃO	OBJETIVO	ESTRATÉGIA	PÚBLICO ALVO	META	LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	CUSTO R\$
------	----------	------------	--------------	------	-----------------------------	-------------	-----------





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

REFLETINDO

- Articulação Intersectorial;
- Ações Finalísticas;
- Financiamento;
- Acompanhamento e Controle;
- Avaliação.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Assistência Social

Ações Finalísticas

- 1. Assistência Social e a comunidade da criança:** (cumprimento da meta, quantas famílias estão sendo acompanhados pelo PAIF; famílias em acolhimento; famílias em inclusão produtiva); após desligamento, as crianças são encaminhadas ao SCFV?
- 2. Atenção à criança em situação de vulnerabilidade:** (acolhimento institucional), família acolhedora.
- 3. Atendendo a diversidade:** comunidades tradicionais
- 4. Atendimento a crianças beneficiárias do BPC**
- 5. Atendimento a gestantes**





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

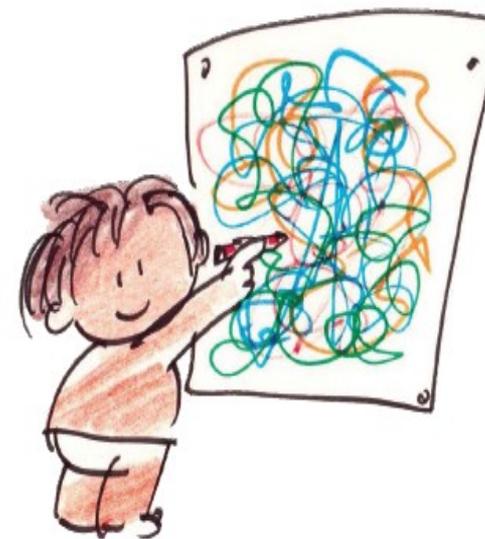
- **Acompanhamento:** Número de beneficiários atendidos, acompanhamento em Paif, Paefi, encaminhamentos a saúde, educação, etc.;
- **Controle:** conselho da assistência social e da criança e adolescentes acompanham demandas do programa;
- **Avaliação:** das ações do plano (o status de cada ação).





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

FINANCIAMENTO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PORTARIA Nº 2.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o financiamento federal das Ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Art. 8º. Todas as etapas de financiamento federal das ações do PCF observarão o valor estabelecido de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** por mês, por beneficiário do Programa, de acordo com a meta pactuada.

Art. 10. Para fins de pagamento das Etapas de Execução - Fases I e II, o número máximo de beneficiários do Programa acompanhados não poderá ultrapassar o quantitativo da meta aceita.

Art. 11. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal o registro de suas visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS até o último dia do mês seguinte ao mês em que foram realizadas as visitas, para fins de pagamento das ações do PCF no âmbito do SUAS.

§ 4º Os supervisores deverão providenciar, em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, os encaminhamentos necessários durante o processo de acompanhamento das famílias e o devido registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Art. 13. Os Municípios e o Distrito Federal poderão ter seus recursos suspensos ou bloqueados, ou poderão ser descredenciados do Programa.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por:

I - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDPH o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

II - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDPH o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

III - descredenciamento: procedimento da SNPDPH para desligar os Municípios e o Distrito Federal do Programa.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

§ 2º Os repasses serão bloqueados nas seguintes situações:

- I - ausência de visitadores e supervisores cadastrados no Prontuário Eletrônico na Etapa de Execução - Fases I e II;
- II - não ter beneficiários acompanhados no mês da Etapa de Execução - Fase I;
- III - não ter, no mínimo, 30% de beneficiários acompanhados no mês, a partir da Etapa de Execução - Fase II.

§ 3º Quando o Município estiver nas situações definidas pelos incisos I a III do § 2º deste artigo poderá apresentar justificativa à SNPDPH, observadas as seguintes regras:

- I - o Município e o Distrito Federal terão **30 (trinta) dias** para encaminhar justificativa, contados a partir do primeiro dia seguinte ao prazo final estabelecido no caput do art. 11;
- II - se o Município ou o Distrito Federal não encaminhar justificativa ou se a justificativa não for acatada pela SNPDPH, o repasse de recurso será **SUSPENSO** e o ente federativo poderá ser **DESCREDENCIADO** do Programa.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PORTARIA MC Nº 574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o recebimento dos recursos das parcelas da etapa de Execução Fase II do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

Art. 1º Farão jus ao recebimento dos recursos das parcelas da etapa de Execução Fase II do Programa Criança Feliz, definido pelo § 3º do art. 7º da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, os municípios e o Distrito Federal que cumpram com os seguintes critérios e demais disposições vigentes e correlatas:

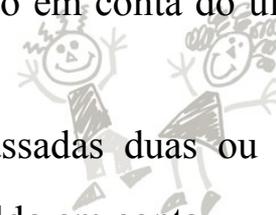
I - ter saldo em conta igual ou menor que quatro vezes o valor máximo de referência para a parcela mensal, no caso de municípios de pequeno e médio porte; e

II - ter saldo em conta igual ou menor que três vezes o valor máximo de referência para a parcela mensal, no caso de municípios de grande porte e metrópoles.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo aos municípios ou Distrito Federal que estejam há mais de 12 (doze) meses na etapa de execução Fase II.

§ 2º A Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância - SNAPI considerará o saldo em conta do último dia do mês de referência a ser pago.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, nos meses em que forem repassadas duas ou mais competências financeiras, será considerada a parcela de maior valor para o cálculo do saldo em conta.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PORTARIA MC Nº 574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 2º A Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Para a execução do Programa e o adequado recebimento dos recursos, os municípios e o Distrito Federal deverão compor as equipes responsáveis pelas ações do PCF com profissionais denominados supervisor e visitador, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a meta física pactuada, observados os seguintes limites:

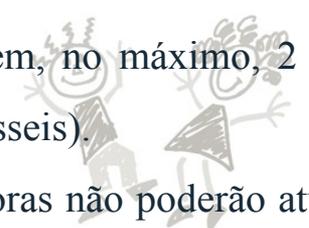
I - O profissional supervisor com carga horária de 40 (quarenta) horas acompanhará no mínimo 13 (treze) e no máximo 15 (quinze) visitantes;

II - O profissional supervisor com carga horária de 30 (trinta) horas acompanhará no mínimo 9 (nove) e no máximo 12 (doze) visitantes; e

III - O profissional supervisor com carga horária de 20 (vinte) horas acompanhará no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) visitantes.

§ 1º O profissional supervisor com carga horária de 20 (vinte) horas poderá atuar em, no máximo, 2 (dois) municípios, desde que o total de visitantes acompanhados não seja superior a 16 (dezesesseis).

§ 2º Os profissionais supervisores com carga horária de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas não poderão atuar de forma concomitante em mais de 1 (um) município." (NR)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

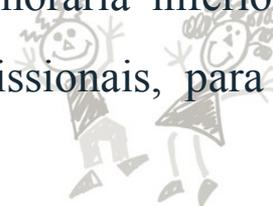
Art. 3º. A Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 3º-A e Art. 3º-B:

"Art. 3º-A. Para cálculo do quantitativo mínimo de profissionais visitantes de referência por município ou Distrito Federal, o ente deverá realizar a divisão da meta pactuada por trinta, desprezando-se as frações, em caso de o resultado ser número não inteiro.

§ 1º Para cálculo do quantitativo mínimo, considerar-se-á a carga horária de 40 (quarenta) horas como referência para o registro das equipes do Programa.

§ 2º Para cálculo do número de indivíduos que o visitador de 40 (quarenta) horas poderá acompanhar, deve-se dividir a meta pactuada pelo número de profissionais.

§ 3º Os entes federativos que decidirem contratar visitantes com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais deverão obedecer à proporcionalidade de profissionais, para que a metodologia das visitas domiciliares seja devidamente aplicada.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

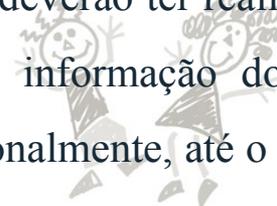
Art. 3º-B. Cabe ao gestor municipal e do Distrito Federal a ampliação da quantidade de profissionais visitantes para composição da equipe, caso sejam designados com carga horária inferior a 40 horas, tendo como limites:

I - 1 (um) profissional visitante com carga horária de 30 (trinta) horas para até 25 (vinte e cinco) indivíduos do PCF integrantes da meta pactuada; e

II - 1 (um) profissional visitante com carga horária de 20 (vinte) horas para até 17 (dezesete) indivíduos do PCF integrantes da meta pactuada.

§ 1º No caso de impedimento, férias ou licença de supervisores e visitantes, o município e o Distrito Federal deverão fazer a sua imediata substituição, de forma a não prejudicar a periodicidade das visitas domiciliares, inclusive nos sistemas de informações do PCF.

§ 2º Os profissionais que passarem a compor a equipe de referência do Programa deverão ter realizado a capacitação, nos termos do art. 5º, e deverão ser inseridos nos sistemas de informação do PCF, preferencialmente antes do início das visitas domiciliares, podendo fazer, excepcionalmente, até o último dia do mês de referência das realizações das visitas domiciliares".(NR)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PORTARIA Nº 2.600, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB -SUAS.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

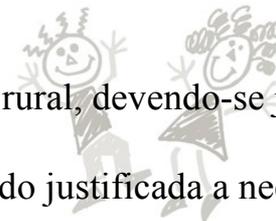
Art. 6º Os veículos deverão ser utilizados em deslocamentos programados pelas equipes de referência de cada programa, projeto ou serviço socioassistencial que compõe os blocos de financiamento, devendo observar:

I - a compatibilidade do tipo de transporte com:

- a) o porte da equipe e a atividade a ser realizada;
- b) o desempenho de atividades inerentes à oferta dos programas, projetos ou serviços socioassistenciais que imponham a necessidade de deslocamento dos usuários, observando-se a acessibilidade.

II - os limites geográficos:

- a) dos municípios e do Distrito Federal para deslocamento, considerando a sua área urbana e rural, devendo-se justificar quando houver a necessidade de deslocamento que extrapole esses limites;
- b) dos estados para deslocamento, podendo-se considerar toda a sua extensão territorial quando justificada a necessidade.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

§ 2º O gestor deverá declarar a necessidade e justificar a sua opção pelo tipo de veículo em formulário específico fornecido pelo FNAS, o qual deverá ser referendado pelo respectivo conselho de assistência social.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

- I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;
- II - emenda parlamentar;
- III - programação orçamentária própria; e
- IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único.

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto e bloco de financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

CAPÍTULO II

Paragrafo único: As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, **os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira**, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

CAPÍTULO III

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

VI - valor; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Sinalização
veicular





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

CAPÍTULO VII

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX

Art. 41 Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

EQUIPE MUNICIPAL DO PCF





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Atores municipais

Coordenador (opcional)

- Ensino superior completo;
- Experiência administrativa;
- Conhecimento na área social;
- Disponibilidade;
- Habilidades de liderança, comunicação e sistemas.

Supervisor (obrigatório)

Técnico de nível Superior:
Resolução CNAS nº 17/2011
Preferencialmente psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e pedagogo.

Visitador (obrigatório)

Técnico de nível médio:
Resolução CNAS nº 09/2014
Educador social/orientador social; Resolução CNAS nº 17/2011.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

MUNICÍPIO

As equipes municipais são compostas de **supervisores e visitantes**.

CADA
SUPERVISOR
ORIENTA ATÉ

15

VISITADORES



SUPERVISOR
MUNICIPAL

Eventualmente, o supervisor deverá acompanhar o visitante nas visitas domiciliares.



VISITADOR(A)
MUNICIPAL

CADA
VISITADOR
ATENDE ATÉ

30

BENEFICIÁRIOS

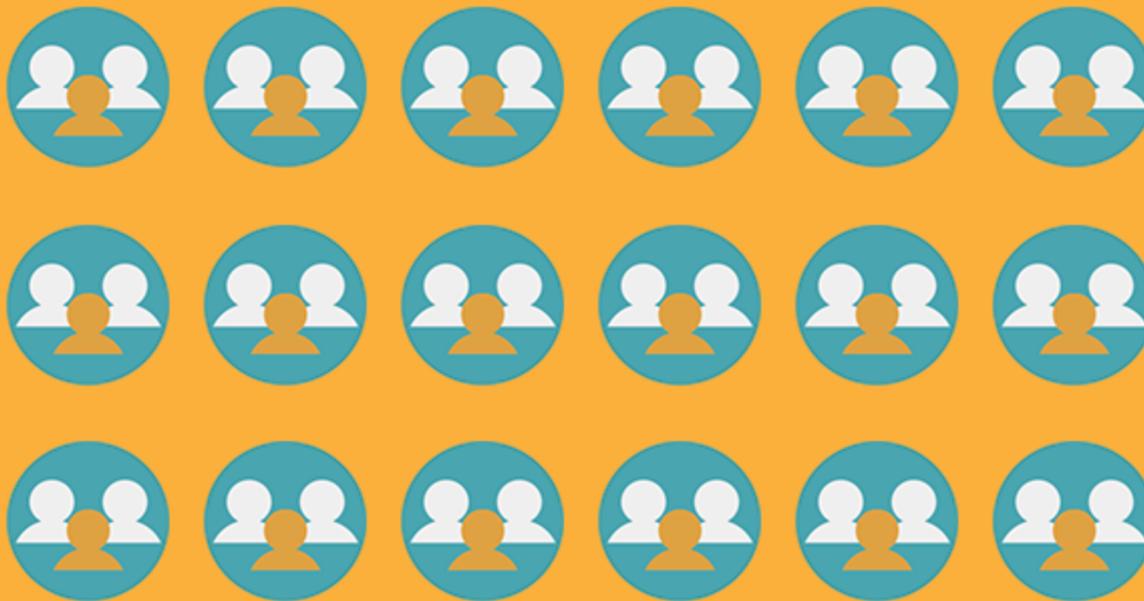




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

BENEFICIÁRIOS

Cada indivíduo atendido é um beneficiário.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Formas de Contratação

- Concurso;
- Processo Seletivo Simplificado;
- Contratação Temporária.



***A equipe poderá ser contratada através do elemento de despesa 33903630 serviços de terceiros pessoa física, através de seleção simplificada, onde não entra na Lei de Responsabilidade fiscal ou pessoa jurídica no elemento de despesa 33903950.**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Portaria 590, de 13 de janeiro de 2021.

Prorroga a execução do PCF na modalidade remota

Art. 5º . As medidas Dispostas nesta portaria ficarão em vigor pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Portaria nº 1, de 1º de fevereiro de 2021

Art. 1º Prorrogar, até 28 de fevereiro de 2021, o prazo para registro, no Sistema ePCF, das visitas domiciliares e atendimentos remotos do Programa Criança Feliz realizadas nos meses de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no paragrafo 6º do art. 11. da portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

07 FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS DO PCF

ATENÇÃO: Todos os formulários devem ser preenchidos e arquivados na sala do Programa, por pelo menos, 05 anos.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA FAMÍLIA;

ANEXO III - FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA GESTANTE;

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA CRIANÇA;

ANEXO V - FORMULÁRIO DE DIAGNÓSTICO INICIAL DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL;

ANEXO VI - PLANO DE VISITA;

ANEXO VII - AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA AO FINAL DA FAIXA ETÁRIA.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

DESAFIOS dos Municípios - 2021

- Retomada das visitas presenciais;
- Financiamento do programa;
- Fortalecimento metodologia remota;
- Uso de tablets para visitantes;
- Capacitar a equipe se adequando a nova realidade;
- Elaboração de um instrumental com propostas para atendimento virtual;
- Sensibilização das famílias a permanecerem no programa;
- Reconstrução do vínculo com as famílias;
- Encontro com formas de interagir com as famílias;
- Garantia da qualidade do atendimento;
- Adaptação ao novo sistema ePCF;
- Seleção de novas equipes Mudança de gestão;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

DESAFIOS dos Municípios – 2021

- Criação de um livro de atividades de acordo com a faixa etária e também para as gestantes e crianças com deficiência;
- Expansão de metas;
- Transporte exclusivo, para atender todas dificuldades e demandas que surgem na vida diária do Programa;
- Funcionamento e participação do Comitê Gestor;
- Aquisição de Aparelho Celular para o Programa para as equipes;
- Ampliação da participação da Equipe do CRAS no acompanhamento a família e maior interação das equipe do PCF e PAIF;
- A busca por novas famílias.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*



**“Eu fico com a pureza
da resposta das
crianças ...”**

“O que é o que é” – Musica do Gonzaguinha

**Primeira Infância no SUAS – Criança
Feliz**

**Secretaria Estadual da Proteção
Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e
Direitos Humanos – SPS**

**Rua Soriano Albuquerque, 230 –
Joaquim Távora**

Telefone: (85) 3101-1739

E-mail:

programacriancafeliz01@gmail.com